



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

COMUNICADO GGP/CON N° 001/2017

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos o teor do Parecer PA n° 78/2016, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, que analisou a possibilidade de cessar o benefício do vale-transporte ao servidor celetista beneficiário da gratuidade nos transportes coletivos deferida pelo Estatuto do Idoso (sessenta e cinco anos) ou pela Lei Municipal de São Paulo n° 15.912, de 17 de dezembro de 2013 (sessenta anos).

1. Entendeu o PA n° 78/2016 que o vale-transporte, instituído pela Lei n° 7.418/1985 decorre do contrato de trabalho, enquanto que a gratuidade no transporte público é direito assegurado pelo §2° do artigo 230 da Constituição Federal, cuja utilização é facultativa ao beneficiário.

2. Diante disso, concluiu a Procuradoria Geral do Estado que:

2.1. O direito social da pessoa idosa à gratuidade no transporte público não autoriza, por si só, a cessação do oferecimento do vale-transporte instituído pela Lei n° 7.418/1985;

2.2. Contudo, o servidor pode optar **expressamente** por não mais receber o vale-transporte, motivando a sua opção pela utilização do benefício da gratuidade no transporte público, ocasião em que se verá desonerado da parcela equivalente a 6% do seu salário básico;

2.3. Tendo em vista que o vale-transporte destina-se exclusivamente a utilização no trajeto residência-trabalho e vice-versa, cabe aos órgãos subsetoriais orientar os servidores que o uso indevido do vale-transporte importa em



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

conduta tipificada como falta grave e ilícito penal, passível de dispensa por justa causa;

2.4. É dever do empregador fiscalizar a utilização do benefício e, em especial, exigir do empregado, mediante compromisso, a efetiva utilização do vale-transporte nos deslocamentos a que este legalmente se destina;

2.5. Recomenda-se, assim, que os órgãos subsetoriais de recursos humanos estabeleçam **atualização anual** das informações relativas ao endereço residencial e aos meios de transporte adequados ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

3. O parecer objeto do presente comunicado segue anexo.

Centro de Orientação e Normas, 13 de janeiro de 2016.


JOSE DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II